

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PARECER JURÍDICO Nº: 323/2024 – SEMED

INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2023 – SEMED

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

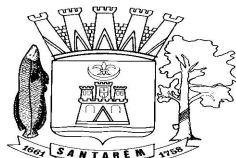
OBJETO: “1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 07/10/2024 A 07/10/2025, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO MUNICIPAL NO TRECHO DE SANTARÉM/ANINDUBA/SANTARÉM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NÚCLEOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA E NUCLEO DE MANUTENÇÃO DA SEMED”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com o pedido justificando a necessidade do “1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 07/10/2024 A 07/10/2025, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO MUNICIPAL NO TRECHO DE SANTARÉM/ANINDUBA/SANTARÉM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NÚCLEOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA E NUCLEO DE MANUTENÇÃO DA SEMED”, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditivar o Contrato Administrativo nº 095/2023 - SEMED, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2023 – SEMED** firmado com **CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**

Compulsando os autos verificamos:

- Solicitação de Termo Aditivo;
- Manifestação Preliminar;
- Notificação à empresa;
- Aceite da Empresa;
- Demonstrativo de Reserva Orçamentária;
- Nota de Reserva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Autorização;
- Justificativa;
- Contrato Administrativo nº 095/2023 – SEMED;
- Minuta do 1º Termo Aditivo;
- Certidões (válidas);

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 06/10/2023 a 06/10/2024;
- b) Solicitação do 1º Termo Aditivo de Prazo, por 12 meses, com vigência de 07/10/2024 A 07/10/2025.

É o relatório.

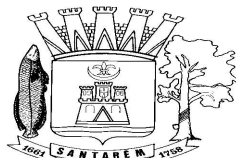
Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal da Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB, fundamentando o pedido para o **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 07/10/2024 A 07/10/2025, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO MUNICIPAL NO TRECHO DE SANTARÉM/ANINDUBA/SANTARÉM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NÚCLEOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA E NUCLEO DE MANUTENÇÃO DA SEMED**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2023 – SEMED firmado com CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, autorizado pelo Ordenador de Despesas.

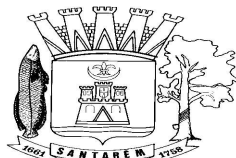
O aditamento, por sua vez tem por objetivo, prorrogar a vigência do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do município de Santarém/PA.

A Prorrogação por prazo de vigência do contrato, compreende o período de 07/10/2024 A 07/10/2025.

IV. DA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 095/2023-SEMED

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos.

Para a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §2º, in verbis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei
ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos
orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

*§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por
escrito e previamente autorizada pela autoridade
competente para celebrar o contrato. (...)*

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade do fornecimento dos produtos como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Ainda assim, percebo que constam nos autos as certidões atualizadas da Empresa.

V. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o **“1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 07/10/2024 A 07/10/2025, AO CONTRATO Nº 095/2023 – SEMED”**.

É o parecer, S.M.J.

Santarém/PA, 04 de outubro de 2024.

**ANDRÉ DANTAS COELHO
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA nº 032/2024-PGM
DECRETO Nº 022/2024-GAB/PMS**